

#### **CONTRATO Nº 10/2024**

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 586/2023

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a Empresa SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA., na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 34.841.226/0001-37, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-300, neste ato representado pela Secretária de Estado VIVIANE CRUZ PESSOA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.1 55 - SSP/SE e CPF nº 662. 55 15, residente e a – Bairro Amana, em Amanaja SE, e doravante domiciliada à Rua P outro a empresa lado e do CONTRATANTE um de denominada EMPREENDIMENTOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ Nº 25.204.137/0001-99, com sede na Rua dos Lírios, nº 103, bairro Aeroporto, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49038-280, neste ato representada pelo único Sócio Sr. SÉRGIO SAAD FERREIRA CARDOSO, brasileiro, empresario, inscrito sob CPF nº 722. -72, portador do RG nº 1.302.654 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua dos Elites, nº 103, bairro Aeroporto, na cidade de Amajora CEP (CEP CEP), na forma de seu contrato social, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 4.189 de 28/12/99, Lei Estadual nº 5.848 de 16/03/06, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008, Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/2011, Lei Estadual nº 8866 de 07/07/2021 e Decreto Estadual nº 41.008 de 01/10/2021, e Decreto Estadual nº 264/2023 de 24/03/2023; Decreto Estadual nº 308/2023 de 18/05/2023 e tendo em vista o que consta da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2024, Protocolo nº 586/2023 da CEHOP, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





- 1.1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para a Reforma no Antigo Bloco da Lavanderia do COPEMCAN para Instalação das Salas de Videoconferência, em São Cristovão/SE, nos termos do Projeto Básico ANEXO I deste Edital.
- 1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico ANEXO I que faz parte integrante deste Edital.
- 1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor – SEJUC, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 310.595,26 (Trezentos e Dez Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta TOMADA DE PREÇOS, são oriundos da Unidade Orçamentária: 21.101, Fonte de Recurso Estadual 1500, a Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 06.421.0025 Projeto/Atividade: 0386 e Elemento de Despesa: 44.90.00.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela CEHOP/SE, e consequentemente ciência da CONTRATADA.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.





### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:
- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da SEJUC/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP/SE
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigentes, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;





- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- 4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens "c", "d" e "e", os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens "c", "d" e "e"), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 4.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.5. A Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor SEJUC, reterá o equivalente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, conforme previsto no § 6°, do art. 7° da Lei Federal nº 12.546/2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.
- 4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção de ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação o tributo.
- 4.7. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da **Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor SEJUC** para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento.
- 4.8. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;
- 4.9. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.
- 4.10. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da



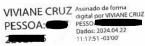


Lei 8.666/93, aplicando-se: a) atualização, tendo como base a variação do INPC, pro rata tempore, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

- 4.11. Fica vedado à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor SEJUC pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 4.12. Os pagamentos poderão ser sustados pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor SEJUC, nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor SEJUC;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC; por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.
- 4.13 A contratante reterá 1,2 % (um vírgula dois por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de **retenção do Imposto de Renda** incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de junho de 2023".

# CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 5.1. Com fulcro na Lei no 10.192 de 14/02/2001 (art. 3 0, § 1 0), a periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas de cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra (letra c, inciso XIV, do art. 40 da lei 8.666/93).
- 5.2. Após o prazo previsto no item 5.1, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas.
- 5.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:





R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna. pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra (junho/2023).

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra (junho/2023).

- 5.4. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- 5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 18.3 desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.
- 5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- 5.7. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640 de 26 de junho de 2009.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, junto a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª fatura.





- 6.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 7.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes e em especial do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da Contratada dirigido ao Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor SEJUC, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.
  - 6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.
  - 6.5. No caso das rescisões a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2°, I e 80, III da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços objeto desta Licitação, estão descritos no ANEXO I Projeto Básico.
- 7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE.
- 7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.
- 7.4. Ao término de cada serviço, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e, por fim, de todo canteiro da obra.
- 7.5. A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.
- 7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/SE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.





## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEHOP/SE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:
- 8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- 8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;
- 8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- 8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;
- 8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE.

# CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:
- 9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).
- 9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.





- 9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CEHOP e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta do licitante e o valor orçado pela administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.
- 9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a SEJUC/SE aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CEHOP/SE.
- 10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.
- 10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.
- 10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

#### 10.5.1. PELA CONTRATADA:

- 10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- 10.5.1.3. As consultas à fiscalização;





- 10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;
- 10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;
- 10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

### 10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

- 10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores;
- 10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- 10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;
- 10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;
- 10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:
- 11.1.2. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.
- 11.1.3. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.
- 11.1.4. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.





- 11.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- 11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- 11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- 11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- 11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- 11.7. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado de Sergipe).
- 11.8. Durante a execução do Contrato, a contratada deverá manter os requisitos necessários para a efetividade do Programa de Integridade na empresa nos termos do artigo11 da lei estadual 8866/2021,regulamentada pelo Decreto Estadual nº41001/2021 no que couber.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

- 12.1.O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD(desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via





impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado se, além de atendida a execução correta do objeto contratado, a contratada corrigir, sem custo para a Administração Pública, eventuais defeitos e incorreções.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:
  - I advertência;
  - II multa, na forma prevista neste Contrato;
  - III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar.
- 13.2. A Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor SEJUC, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas moratórias:
  - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
  - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
  - 13.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
  - 13.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC, dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.
  - 13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.
  - 13.5. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.



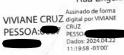


# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor SEJUC nos termos do art.77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- 14.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da CEHOP/SE, solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- 15.2. Durante a execução deste Contrato a SEJUC/SE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 15.3.2. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor SEJUC, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.





15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor – SEJUC, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju (SE),

de

de 2024.

VIVIANE CRUZ

Assinado de forma digital por

VIVIANE CRUZ

PESSOA:66272262515 PESSOA:

Dados: 2024.04.22 11:20:14 -03'00'

VIVIANE CRUZ PESSOA

Secretaria Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor Contratante

Assinado de forma digital por SOLLO EMPREENDIMENTOS SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA:25204137000199 LTDA:25204137000199 Dados: 2024.04.16 08:19:00 -03'00'

#### SÉRGIO SAAD FERREIRA CARDOSO SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO

Assinado de forma digital por MARIA VIRGINIA DA
CONCEICAO CAMPOS ESTEVES:

CAMPOS ESTEVES:

Dados: 2024.04.22 12:10:49-03'00'

CPF:

ASSInado de forma digital por ARTHUR VITOR
SANTANA:

ASSInado de forma digital por ARTHUR VITOR
SANTANA:

Dados: 2024.04.22 12:30:54-03'00'

CPF: